



**CONTRATO Nº 2024280301**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024280301, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F J SERVIÇO E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.747.487/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO, SECRETARIO, e do outro lado F J SERVIÇO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 40.512.516/0001-30, com sede na RUA ANGELO CUSTODIO Nº 84, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66023-090, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).FABIO JODSE JUSTINIANO DO CARMO, portador do(a) CPF 671.068.032-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 07/2023, ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE PIRIÁ-PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010051	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	1.000,00	32,000	32.000,00
010053	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CX C/ 50 UNIDADES	CAIXA	1.000,00	32,000	32.000,00
010107	GRAMPEADOR MEDIO 26/6	UNIDADE	400,00	29,000	11.600,00
010142	PASTA SANFONADA CHEQUE A4 12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	500,00	21,460	10.730,00
010168	RÉGUA 30CM	UNIDADE	250,00	4,020	1.005,00
010169	RÉGUA 50CM	UNIDADE	100,00	5,590	559,00
012108	BORRACHA COR BRANCA Nº 40 - CAIXA COM 40 UNIDADES	CAIXA	200,00	14,970	2.994,00
012147	EXTRATOR DE GRAMPO - EM AÇO GALVANIZADO - TAM 14,5 C	UNIDADE	750,00	4,050	3.037,50
012164	GRAMPEADOR GRANDE - EM METAL - CAPACIDADE DE ATÉ 100 FOLHAS	UNIDADE	150,00	88,990	13.348,50
012167	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - GALVANIZADO - CX 5000	CAIXA	300,00	8,730	2.619,00
012170	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80 MM PARA 200 FOLHAS - PCT COM 50 UNIDADES	PACOTE	600,00	18,360	11.016,00
012174	LAPIS PRETO Nº 2 - CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	750,00	44,990	33.742,50
012177	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS - FORMATO 21,6 x 32,0 C M - COM 100 FOLHAS	UNIDADE	1.000,00	25,570	25.570,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
 Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



012183	PAPEL A4 - MEDIDA 210 x 297 MM-75 GM - CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	500,00	244,890	122.445,00
025163	ALMOFADA PARA CARIMBO - COR PRETA OU AZUL - MEDIDA 5 ,9 X 9,4 CM.	UNIDADE	250,00	4,780	1.195,00
025177	BORRACHA DUAS CORES FÁCIL DE APAGAR SEM DEIXAR MANCHAS NA FOLHA, MACIA DE BOA QUALIDADE CAIXA COM 40 UNIDADES - APROVADA PELO INMETRO	CAIXA	200,00	34,050	6.810,00
025183	CANETA MARCA TEXTO, FLUORESCENTE ESPESURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR TINTA DE EXCELENTE QUALIDADE ADEQUADO PARA VÁRIOS TIPOS DE PAPEL, INCLUSIVE FOTOCÓPIAS E FAX RESISTE ATÉ 1H DESTAMPADO ESCRIVE APROXIMADAMENTE 100M, DIVERSAS CORES, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1.000,00	1,980	1.980,00
025186	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO FORMATO A4 210X297 PCT COM 50 UNIDADES	PACOTE	400,00	49,270	19.708,00
025192	CLIPS 1/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1.750,00	4,540	7.945,00
025198	CLIPS 8/0 EM AÇO GALVANIZADO CAIXA COM 25 UNIDADES.	CAIXA	1.750,00	6,700	11.725,00
025218	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 99,0 X 55,8 MM P/ IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA	CAIXA	100,00	78,130	7.813,00
025222	CAIXA COM 100 ETIQUETAS FITA ZEBRADA ISOLAMENTO PRETA /AMARELA 70MM	UNIDADE	300,00	29,050	8.715,00
025229	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO Nº 106/06 E 108/06 . CAIXA COM 5.000 UND.	CAIXA	300,00	29,000	8.700,00
025249	PAPEL MADEIRA MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, APRESENTAÇÃO: PAPEL MADEIRA CONVENCIONAL, NA COR PARDA, GRAMATURA: 80 G/M <sup>2</sup> , DIMENSÕES APROXIMADAS: 66,0 X 99,0 CM, PACOTE COM 250 FOLHAS.	PACOTE	150,00	123,940	18.591,00
025257	PAPEL VERGÊ A4 - 210MM X 297MM 180G/M <sup>2</sup> COR A ESCOLHE R, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PACOTE	1.500,00	19,260	28.890,00
025258	PASTA AZ OFÍCIO, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO LAMINADO RÍ GIDO COR AZUL	UNIDADE	300,00	19,340	5.802,00
025292	GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL EM AÇO COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA DOTADO DE MOLA DE PRESSÃO EM, TRAVA DE CONTENÇÃO DO PAPEL EM PLÁSTICO. DIMENSÃO DE 275MM X 360MM.	UNIDADE	200,00	95,990	19.198,00
025292	REABASTECEDOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO EM CORES (PRETO, AZUL, VERMELHO), ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, RESISTENTE, TINTA SEM ÓLEO FRASCO COM 42 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	200,00	95,990	19.198,00
036229	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6 CX C/5.000	CAIXA	300,00	10,410	3.123,00
036382	CLIPS Nº 2/0 - CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	1.750,00	3,990	6.982,50
036383	CLIPS Nº 3/0 - CX COM 50 UNIDADES	CAIXA	1.750,00	4,630	8.102,50
036384	CLIPS Nº 4/0 - CX COM 50 UNIDADES	CAIXA	1.750,00	4,630	8.102,50
036385	CLIPS Nº 6/0 - CX COM 50 UNIDADES	CAIXA	1.750,00	4,630	8.102,50
036388	ESTILETE LARGO 18MM - CABO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	1.500,00	4,280	6.420,00
046698	APONTADOR DE LAPIS, MATERIAL PLASTICO, TIPO ESCOLAR TAMANHO PEQUENO 01 FURO, LAMINA EM AÇO TEMPERADO INCLINADA	UNIDADE	500,00	0,700	350,00
046699	ARQUIVO MORTO CAIXAS DE PLASTICO, POLIONDA, MEDIDA 35MM X 13 MM X 25MM GRAMATURA MEDIA 400G/M <sup>2</sup> , COM IDENTIFICAÇÃO NA LATERAL, PARA MES, ANO SEÇÃO, CODIGO E ESPAÇO PARA DISCRIMINAÇÃO DO CONTEUDO, PARA FOLHAS TAMANHO A4 E OFÍCIO, COR AMARELA	UNIDADE	2.500,00	8,940	22.350,00
046701	BANDEJA PLASTICA PARA CORRESPONDENCIA TRIPLA	UNIDADE	200,00	73,490	14.698,00
046702	BLOCO RECADO material papel, cores diversas, tamanho 38mm x 50mm, tipo removível, características adicionais: auto-adesivo, bloco com no mínimo 100 folhas	BLOCO	1.000,00	2,970	2.970,00
046703	CALCULADORA CIENTIFICA (altura 2.00cm, largura 9.00cm, profundidade 16.00cm - peso 125.00g, 240 funções. Visor de 2 linhas e 12 dígitos. Memórias variáveis. Função estatística (desvio padrão, cálculo aleatório, regressão linear ), trigonometria ( sem, cos, tang., sem-ü, cos-ü, tan-ü). Hiperbólica. Funções exponenciais e logarítmicas. Cálculos de frações. Arredondamento. Conversão de ângulos. Combinação e Permutação	UNIDADE	100,00	56,180	5.618,00
046704	CALCULADORA DE MESA 12 dígitos, raiz quadrada, %, memória, alimentação solar. c/ pilha AA, 4 operações básicas	UNIDADE	200,00	21,900	4.380,00
046705	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA escrita média, corpo em plástico transparente com aproximadamente 15 cm, tampa cônica, fabricação nacional. Embalagem com dados de identificação do produto e data de validade, em caixa com 50 unidades	CAIXA	500,00	32,000	16.000,00
046728	Cola líquida branca para papel, não tóxica, lavável, tubo com 40g	UNIDADE	1.000,00	5,450	5.450,00
046729	COLCHETES Nº7,CX COM 72 UND	CAIXA	250,00	8,840	2.210,00
046730	Corretivo líquido a base d'água inodoro, atóxico, embalagem com aproximadamente 18ml, com selo do Inmetro	UNIDADE	1.500,00	4,240	6.360,00
046733	Envelope na cor amarelo ou branco medindo 200x280mm, caixa com 500 unid.	CAIXA	175,00	137,630	24.085,25
046734	ENVELOPE AMARELO OU BRANCO medindo 240x340mm, caixa com 250 unidades.	CAIXA	350,00	126,790	44.376,50
046735	ENVELOPE NA COR AMARELO OU BRANCO - 310X410MM CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA	350,00	151,090	52.881,50
046736	ENVELOPE TIPO CONVITE, COR BRANCO - 162X229MM CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	175,00	107,230	18.765,25
046738	FITA CREPE 18x50	UNIDADE	3.000,00	7,910	23.730,00
046739	FITA DUREX 12X40	UNIDADE	3.000,00	4,240	12.720,00
046740	FITA DUREX 48X50	UNIDADE	3.000,00	10,510	31.530,00
046742	Liga elástica amarela em látex forma circular, super resistente, embalagem com 25g, quantidade mínima 30 unidades	CAIXA	1.000,00	3,850	3.850,00
046743	Livro ata pautado, com 100 folhas capa dura preta, medindo 22 cm x 30 cm Aproximadamente	UNIDADE	400,00	17,990	7.196,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
 Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



046744	LIVRO DE ATA PAUTADO, COM 200 UNIDADES capa dura preta, medindo 22 cm x 30 cm	UNIDADE	500,00	29,990	14.995,00
046745	Livro protocolo, com no mínimo 100 folhas e 4 linhas , capa dura	UNIDADE	1.500,00	16,990	25.485,00
046746	Molhador de dedos 12g, glicerina	UNIDADE	250,00	3,590	897,50
046747	Papel almaço pautado, pacote com 400 folhas.	PACOTE	750,00	61,310	45.982,50
046748	Papel almaço sem pauta, pacote com 16 folhas.	UNIDADE	1.125,00	6,260	7.042,50
046749	Papel camurça 60 x 40cm	UNIDADE	375,00	2,690	1.008,75
046750	Papel cartão 48 X 66 cm	UNIDADE	2.500,00	3,190	7.975,00
046751	Papel cartolina, cores variadas, 50X x 66 cm.	UNIDADE	2.500,00	17,490	43.725,00
046752	Papel casca de ovo PCT c/ 50 unid.	PACOTE	2.500,00	26,970	67.425,00
046753	Papel couchê 90g A4 c/ 50 fls	PACOTE	75,00	18,970	1.422,75
046754	Papel crepom comum 48cm x 2m	UNIDADE	435,00	3,180	1.383,30
046755	Papel laminado 48x60cm	UNIDADE	2.500,00	3,190	7.975,00
046756	Papel seda, 48 x 60cm	UNIDADE	2.500,00	1,590	3.975,00
046757	Papel sulfite ofício com 500 fls	RESMA	1.900,00	25,170	47.823,00
046758	Pasta plástica com aba elástica	UNIDADE	3.000,00	7,120	21.360,00
046759	tamanho ofício com aproximadamente 4.0cm de altura. pasta plastica com aba elastica. tamanho ofício com aproximadamente 5.0cm de altura.	UNIDADE	2.250,00	8,030	18.067,50
046760	Pasta catálogo com 100 envelopes	UNIDADE	1.000,00	42,990	42.990,00
046761	Pasta sanfonada plástica, A4, com 31 divisórias	UNIDADE	500,00	64,690	32.345,00
046762	Pasta suspensa para arquivo de aço. em papel marmorizado, com suporte plástico na lateral com porta etiqueta em papel branco, com ferragem de metal para Folhas A4 e ofício, reforçados (cx com 50 und)	CAIXA	450,00	90,360	40.662,00
046765	PERCEVEJO - CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	250,00	6,440	1.610,00
046766	Perfurador de papel médio com dois furos, semi industrial em ferro fundido, com pintura martelada.	UNIDADE	100,00	79,230	7.923,00
046767	PILHA GRANDE	PAR	200,00	27,990	5.598,00
046768	PILHA MEDIA	PAR	300,00	25,590	7.677,00
046769	PILHA PALITO (AAA)	PAR	400,00	8,840	3.536,00
046770	PILHA PEQUENA (aa)	PAR	800,00	6,850	5.480,00
046774	PORTA CARIMBO DE 8 LUGARES	UNIDADE	120,00	22,990	2.758,80
046775	Prancheta portátil, material em eucatex comprimento 330mm, largura 230mm, cor marrom, com pegador metálico.	UNIDADE	200,00	21,550	4.310,00
046785	reabastecedor para almofada de carimbo, em cor verme lho, frasco com 42 ml caixa com 12 unidades	CAIXA	200,00	95,990	19.198,00
046786	TESOURA DE 13CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	200,00	6,600	1.320,00
046787	TESOURA DE 20CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	200,00	25,870	5.174,00
046796	REABASTECEADOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO - COR PRETO FRASCO COM 42 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	200,00	179,100	35.820,00
VALOR GLOBAL R\$				1.323.036,60	

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 1.323.036,60 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, trinta e seis reais e sessenta centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº A.2024-005, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.



124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0401.103010006.2.042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE



SAUDE.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18 de Março de 2024

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 28 de Março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.747.487/0001-97  
CONTRATANTE

F J SERVIÇO E COMERCIO LTDA  
CNPJ 40.512.516/0001-30  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_